

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2023 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 89

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro

PORTARIA MJSP Nº 571, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Suplementa os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a serem transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na Portaria GM/MPO nº 361, de 8 de dezembro de 2023, o contido no Processo Administrativo nº 08020.005660/2023-55, e

CONSIDERANDO a relevância de processos de qualificação da gestão orçamentária do Fundo Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a urgência de se priorizar ações relacionadas à redução de mortes violentas intencionais;

CONSIDERANDO a publicação do Programa Nacional de Enfrentamento a Organizações Criminosas; e

CONSIDERANDO os objetivos da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Resolve:

Art. 1º Suplementar os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a serem transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, exclusivamente para utilização na área temática redução das mortes violentas intencionais, nos seguintes valores e destinações:

I - R\$ 39.282.370,00, para uso exclusivo em unidades especializadas de investigação de homicídios e buscas de pessoas desaparecidas das Polícias Civis, no âmbito do inciso IV do art. 5º da Portaria MJSP nº 439, de 4 de agosto de 2023; e

II - R\$ 39.282.370,00, para o uso exclusivo em unidades especializadas no combate ao crime organizado, unidades especializadas em recuperação de ativo ou repressão ao tráfico de entorpecentes das Polícias Civis, no âmbito do inciso IX do art. 5º da Portaria MJSP 439, de 2023;

Parágrafo único. Os bens e equipamentos que podem ser adquiridos e os serviços que podem ser contratados com os recursos de que trata esta Portaria são os previstos no rol taxativo constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Deverá ser observada a proporção de trinta por cento para o bloco de custeio e setenta por cento para o bloco de investimento para a aplicação dos recursos de que trata essa Portaria.

Art. 3º O prazo de envio do plano de ação substitutivo referente ao disposto nesta Portaria será de até trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 4º O percentual de rateio, conforme estabelecido na Portaria MJSP nº 426, de 4 de agosto de 2023, e o valor dos recursos a serem transferidos para cada Estado e para o Distrito Federal estão descritos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 5º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria MJSP nº 440, de 4 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

ANEXO I

ROL TAXATIVO DE ITENS FINANCIÁVEIS



ROL TAXATIVO DE ITENS FINANCIÁVEIS				
	Grupo	Classe	Material/Serviço	Código SENASP
Material	Mobilidade	Aeronave	Aeronave Remotamente Controlada	MAT.07.024.0003
	Tecnologia da Informação	Áudio e Vídeo	Câmera Fotográfica e filmadora	MAT.10.039.0001
			Aparelho celular e tablet	MAT.10.039.0004
			Scanners portáteis	MAT.10.039.0005
			Gravadores de ambiente	MAT.10.039.0006
		Computador	Microcomputador	MAT.10.040.0001
			Notebook	MAT.10.040.0002
			Servidor	MAT.10.040.0003
		Impressão	Impressora Jato de Tinta	MAT.10.041.0002
			Impressora Laser	MAT.10.041.0003
		Redes	Firewall	MAT.10.042.0001
			Roteador	MAT.10.042.0002
			Switch	MAT.10.042.0003
		Softwares	Licença de Software	MAT.10.043.0001
		Geolocalização e Interceptação	Rastreador (veicular e Dissimulado)	MAT.10.044.0001
Serviço	Contratação de Empresa Especializada	Tecnologia da Informação	Desenvolvimento e Manutenção de Software	SER.11.055.0001
			Suporte Técnico em Tecnologia da Informação	SER.11.055.0002
			Operadora para Transmissão de Dados e voz	SER.11.055.0003

ANEXO II

UF	Percentuais de Rateio do FNSP (Portaria MJSP nº 426, de 2023)	Delegacias de Investigação de Homicídios/Desaparecidos	Delegacias de Combate ao Crime Organizado/Delegacias de Repressão ao Tráfico de Entorpecentes
São Paulo	4,1675%	1.637.092,660	1.637.092,660
Minas Gerais	3,9354%	1.545.918,390	1.545.918,390
Pará	3,9109%	1.536.294,210	1.536.294,210
Bahia	3,8767%	1.522.859,640	1.522.859,640
Rio de Janeiro	3,8728%	1.521.327,630	1.521.327,630
Rio Grande do Sul	3,8655%	1.518.460,010	1.518.460,010
Paraná	3,8576%	1.515.356,700	1.515.356,700
Amazonas	3,8292%	1.504.200,510	1.504.200,510
Rondônia	3,8246%	1.502.393,530	1.502.393,530
Ceará	3,8196%	1.500.429,400	1.500.429,400
Maranhão	3,8158%	1.498.936,670	1.498.936,670
Pernambuco	3,8084%	1.496.029,780	1.496.029,780
Acre	3,8080%	1.495.872,640	1.495.872,640
Roraima	3,8048%	1.494.615,610	1.494.615,610
Amapá	3,8032%	1.493.987,100	1.493.987,100
Santa Catarina	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Mato Grosso do Sul	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Mato Grosso	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Goiás	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Paraíba	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Alagoas	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960



Sergipe	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Piauí	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Rio Grande do Norte	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Tocantins	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Espírito Santo	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Distrito Federal	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
TOTAL	100,0000%	39.282.370,000	39.282.370,000

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

